



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantonioplatina.pr.leg.br

Parecer da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização ao Projeto Lei nº 61/2023 do Executivo Municipal.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

I – Relatório:

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 61/2023, dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 2024 e dá outras providências.

Para tanto, o Executivo Municipal justificou o presente Projeto de Lei e ainda o instruiu com:

(i) Parecer Jurídico devidamente assinado pelo Dr. Juliano Del Antônio (OAB/PR nº 62.353), (ii) Parecer Contábil; (iii) Convite de Audiência Pública e sua respectiva publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, acompanhada, ainda, da Ata e Lista de presença dos participantes.

Por fim, foi solicitado, por esta Casa, manifestação de Contabilidade e Setor Jurídico de Casa, oportunidade em que não vislumbram qualquer impedimento legal ao pretendido pelo Executivo, emitiram pareceres favoráveis do projeto em tela.

Eis a síntese necessária.

II – Análise:

Conforme disposição regimental (artigo 94), o projeto de lei em tela está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão.

Importante destaque se faz ainda acerca da previsão do Artigo 100 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o qual estabelece que a presente propositura será

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantonioplantina.pr.leg.br

distribuída apenas a esta Comissão – sendo vedada a audiência/manifestação de qualquer outra.

Ainda que o artigo 93 do mesmo Regimento Interno tenha expressado que cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final se manifestar acerca de todos os assuntos, o § 1º do mesmo artigo ressalva que a previsão não se aplica quando houver disposição em contrário – como, *in casu*.

Assim sendo, tendo em vista as disposições regimentais supra delineadas, verifica-se que é pertinente apenas a manifestação desta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização a respeito da presente propositura.

O Executivo Municipal justificou o projeto, juntou pareceres, informações e documentos já citados. Além disso, a iniciativa do projeto insere-se no rol de competências do Poder Executivo.

De tal feita, inexistente, pois, vício de origem.

No tocante ao objeto, segundo a mensagem do Executivo, o Plano Plurianual ora em análise, ocorre devido à obtenção de recursos de outras esferas públicas, bem como em decorrência de adequações realizadas por meio de créditos suplementares e especiais para atender situações concretas ao longo do ano.

Não houve alteração estrutural substancial, de modo que o Anexo I, parte integrante do presente Projeto de Lei, contempla de maneira agrupada e da forma como recomenda a legislação pertinente, a discriminação dos programas e ações governamentais, o planejamento orçamentário e a estrutura administrativa do Executivo Municipal para o respectivo período – devidamente atualizado e corrigido em virtude das atividades realizadas e dos recursos obtidos no corrente exercício.

Assim, tem-se que por meio de uma simples leitura já se vislumbra no presente Projeto de Lei, de modo detalhado, a denominação dos programas, seus objetos, o público alvo, a unidade responsável, a vigência quadrienal, o valor do presente exercício, a discriminação e quantidades de ações, a projeção de despesas para 2018, 2019, 2020 e 2021,

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

entre outros detalhes – ficando esta Comissão convencida do atendimento do presente projeto das disposições constitucionais e legais acerca do tema.

Inclusive, semelhante fora a conclusão manifesta nos pareceres dos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal e desta Casa de Leis – todos favoráveis ao encaminhamento do assunto ao Plenário.

Insta destacar ainda que a participação popular exigida na elaboração das leis orçamentárias foi observada, sendo as Audiências Públicas para debate do assunto, com transmissão ONLINE através do canal oficial de nosso Município no YOUTUBE).

Outrossim, o presente projeto foi recebido por esta Casa de Leis, antes dos três meses que antecedem o encerramento da sessão legislativa, atendendo, portanto, ao requisito temporal imposto pela Lei Orgânica de Santo Antônio da Platina, em seu artigo 237.

Assim, conclui-se que o Executivo Municipal cumpriu com os requisitos legais para elaboração da Lei Orçamentária Anual, inclusive quanto aos requisitos regimentais de tramitação nesta Casa.

Por oportuno, analisando a propositura de emenda apresentada, na qual pretende minorar o percentual de remanejamento para abertura de crédito adicionais suplementares de 15% (quinze por cento) para 5% (cinco por cento), tem-se que é possível referida redução do índice no modelo proposto pelo vereador, afim de fortalecer a fiscalização do Legislativo.

Diante de todo exposto, conclui-se foram preenchidos os requisitos legais, estando o projeto apto para ser devidamente apreciado pelo Plenário desta Casa, com as respectivas emendas de autoria do Executivo e do Legislativo.

III – Conclusão:

Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para propositura, o documentos apresentados e pareceres acostados ao

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantonioplantina.pr.leg.br

Projeto de Lei, esta **Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização** recomenda a apreciação do Projeto de Lei nº 61/2023, pelo Plenário desta Casa.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, Santo Antônio da Platina – PR, 11 de dezembro de 2023.

Luiz Flávio Reinutti Maiorky

Presidente

Francielle de Moraes Macedo Souza

Vice-Presidente

Odemir Jacob

Membro